



Quarta
332

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.861
De 30 de julho de 2002
Projeto de Lei nº 116/02
Autor: Vereadora Helenita Turci

Institui o Prêmio "Medalha Tiradentes" a ser concedido aos policiais civis, policiais militares e guardas municipais que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da cidade de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 16 de julho de 2002, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Prêmio "Medalha Tiradentes" a ser concedido anualmente, em sessão solene, no dia útil imediatamente anterior a 21 de abril, desde que não coincida com sessão ordinária, aos Policiais Civis, Policiais Militares e Guardas Municipais, de ambos os sexos, que mais se destacarem em ações benéficas à população araraquarense.

Artigo 2º - A escolha dos candidatos será feita por Comissão Multipartidária, a ser formada por um representante de cada Partido, indicado pelo seu Líder na Câmara Municipal de Araraquara e representante partidário dos partidos políticos com único representante do Legislativo, e terá como base listas de nomes previamente fornecidas pela Delegacia Geral de Polícia, pelo Comando Geral da Polícia Militar e pelo Comando da Guarda Municipal, contendo a qualificação dos indicados, bem como a exposição de motivos da indicação.

Artigo 3º - A Comissão Multipartidária encaminhará para votação em plenário três nomes por ela indicados, para cada uma das medalhas a serem concedidas, classificados em ordem de preferência. O Plenário da Câmara fará a escolha dos premiados e concederá a "Medalha Tiradentes" através de Decreto Legislativo específico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.861

Artigo 4º - A Comissão Multipartidária estabelecerá os critérios do julgamento das indicações e estipulará as características da láurea, de acordo com os ditames heráldicos e medalhísticos.

Artigo 5º - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2002 (dois mil e dois).


EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLELIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

Publicada no jornal local "O Imparcial", de terça-feira, 06.agosto.2002.